

## Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

**Despacho n.º 6657/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de director de serviços de Prestadores de Cuidados de Saúde do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) o licenciado Manuel Martins das Neves Dias.

O nomeado tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respectivo currículo académico e profissional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2006.

6 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

### ANEXO

#### Curriculum vitae

(resumo)

Licenciado em Finanças pelo ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa, em 1976; técnico oficial de contas.

Entre 16 de Julho de 2002 e 19 de Julho de 2005, foi vogal do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), Ministério da Saúde.

Entre Outubro de 2002 e Abril de 2004, foi membro do conselho de administração (*management board*) da EMEA — Agência Europeia de Medicamento.

Entre Março de 2001 e Julho de 2002, foi secretário-geral-adjunto do Ministério do Planeamento.

Entre Abril de 1995 e Março de 2001, desempenhou no ICN — Instituto da Conservação da Natureza funções técnicas e dirigentes: director de serviços Administrativos e Financeiros (de Maio de 1998 a Março de 1999) e director do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e da Reserva Nacional do Paul do Boquilobo (de Novembro de 1997 a Março de 1998).

Entre Janeiro e Julho de 1994, foi membro do conselho de direcção da empresa PEC-TEJO, Indústria de Produtos Pecuários de Lisboa e Setúbal, S. A.

Entre Outubro de 1992 e Abril de 1994, foi administrador executivo da empresa PEC — Produtos Pecuários e Alimentação, S. A.

No Ministério da Agricultura, desempenhou funções de assessor principal no INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (de Dezembro de 1994 a Abril de 1995), de inspector superior principal (de Março a Agosto de 1990) na Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão e no IROMA — Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, de assessor principal (de Agosto a Novembro de 1994) e dirigentes: chefe de divisão de Transportes (de Fevereiro de 1983 a Outubro de 1987); chefe de divisão de Mercados de Produtos Animais (de Outubro de 1987 a Fevereiro de 1990) e director de serviços de Gestão de Matadouros (de Setembro de 1990 a Outubro de 1992).

Entre Fevereiro de 1977 e Fevereiro de 1983, foi técnico superior economista da JNPP — Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Exerceu funções docentes no ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa como assistente das cadeiras de Gestão Comercial e Técnicas de Análise de Mercados (de Outubro de 1976 a Outubro de 1978).

Membro da Ordem dos Economistas e da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

**Despacho (extracto) n.º 6658/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 26 de Janeiro de 2006:

Ana Paula Nogueira da Silva, assistente administrativa do quadro de pessoal da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto — transferida, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

6 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

**Despacho n.º 6659/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de director de serviços de Administração do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) a licenciada Maria de Lurdes Lemos Teixeira.

A nomeada tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respectivo currículo académico e profissional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2006.

6 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

### ANEXO

#### Síntese curricular

- A) Habilitações literárias: licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa; licenciatura em Direito pela Universidade Internacional, em Lisboa; 4.º curso de pós-licenciatura em Estudos Europeus, dominante Económica, na Faculdade de Ciências da Universidade Católica Portuguesa e estágio de advocacia.
- B) Habilitações profissionais: curso de informática de gestão, no INA; curso de *mapper*, no Instituto de Informática do Ministério das Finanças; curso de técnicas e critérios de tomadas de decisão, no INA; curso sobre o POC — principais inovações; curso sobre a gestão orçamental pública; curso sobre novas tecnologias na modernização administrativa, modernização dos serviços públicos administrativos, e curso sobre o novo estatuto do pessoal dirigente.
- C) Actividade profissional: chefe de divisão de Contabilidade, na 11.ª Delegação da actual Direcção-Geral do Orçamento, coordenando as áreas dos ensinos superior, preparatório e secundário, no que diz respeito à parte financeira e de recursos humanos (de 14 de Abril de 1993 a 31 de Junho de 1996). Directora dos Serviços Centrais, no Instituto Camões, onde coordenava as áreas financeiras, de recursos humanos e patrimoniais (de 1 de Julho de 1996 a 12 de Maio de 2005).

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**Despacho conjunto n.º 279/2006.** — A IBEROL — Sociedade Ibérica de Oleaginosas, S. A., pretende dedicar-se à produção de biocombustíveis, nomeadamente biodiesel, a partir de óleos alimentares usados e de gorduras animais impróprias para outros usos industriais, no âmbito de um projecto piloto de desenvolvimento de produtos menos poluentes, para o qual solicitou e instruiu o pedido de reconhecimento do projecto, nos termos e para os efeitos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo.

Considerando a actual crise petrolífera internacional, que veio, uma vez mais, pôr em destaque o problema da dependência externa de Portugal no sector do abastecimento em combustíveis, e os compromissos recentemente assumidos para reduzir o nível dessa dependência;

Considerando que as exigências de redução das emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa conferiram um novo ímpeto à busca de alternativas aos combustíveis fósseis, e que os combustíveis de origem renovável, nomeadamente os biocombustíveis, têm vindo a afirmar-se nos últimos anos como uma das principais alternativas viáveis aos combustíveis fósseis;

Considerando, ainda, que a incorporação de biocombustíveis em combustíveis de origem fóssil, para além de constituir um claro benefício para o ambiente, corresponde, também, a um objectivo da União Europeia no sentido de promover a redução das emissões de gases com efeito de estufa;

Tendo em conta as metas indicativas aprovadas a nível comunitário pelas directivas 2003/30/CE, de 8 de Maio, segundo as quais 2% e 5,75% de todo o combustível vendido deverá ser de origem renovável até, respectivamente, 2005 e 2010;

Considerando, também, que a produção de biocombustíveis é uma actividade que gera outros importantes benefícios ambientais e económicos, através de medidas concretas de protecção do ambiente que passam pela correcta gestão de determinados resíduos, como seja

a recolha selectiva de óleos alimentares usados e a sua valorização, no que é um contributo imprescindível para a resolução de um problema ambiental grave, e criando novas oportunidades de emprego e novos mercados;

Considerando que a requerente reúne os requisitos previstos na lei para beneficiar da isenção prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do CIEC:

Assim, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, o Ministro de Estado e das Finanças e o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional determinam o seguinte:

1 — É reconhecido como projecto piloto, nos termos e para os efeitos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, a unidade piloto de produção de biodiesel da IBEROL — Sociedade Ibérica de Oleaginosas, S. A., nas suas instalações sitas na Quinta da Hortinha, freguesia de Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira.

2 — A isenção de ISP decorrente do presente reconhecimento tem a validade de 12 meses a contar da notificação da mesma à IBEROL — Sociedade Ibérica de Oleaginosas, S. A.

3 — A isenção de ISP pode ser revogada a todo o tempo, caso a IBEROL — Sociedade Ibérica de Oleaginosas, S. A., deixe de cumprir os procedimentos de controlo instaurados pela DGAIEC.

1 de Março de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Despacho conjunto n.º 280/2006.** — Na sequência da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2003, de 12 de Agosto, que aprovou o Programa Nacional de Compras Electrónicas, foi criada uma equipa de trabalho na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para implementar um projecto piloto com vista ao desenvolvimento de iniciativa no âmbito do Programa Nacional de Compras Electrónicas.

Este projecto foi materializado através do despacho n.º 439/2005, de 9 de Dezembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Janeiro de 2005, com a criação de uma estrutura com a missão de actuar transversalmente em todo o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de forma a promover a maior eficácia, eficiência e transparência nas aquisições de bens e serviços por via electrónica.

O mandato desta estrutura cessou em 9 de Dezembro de 2005, nos termos do n.º 13 do despacho supra-referido.

Atendendo a que a lei orgânica da Secretaria-Geral ainda não foi publicada, não dispondo este organismo de um serviço que lhe permita prosseguir com os objectivos cometidos àquela estrutura, torna-se necessário dar continuidade às actividades em curso e implementar novas iniciativas.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Grupo de Projecto Compras Electrónicas, que funciona na directa dependência do secretário-geral e tem por missão promover a utilização de meios electrónicos no processo aquisitivo público (compras electrónicas), gerando poupanças estruturais e ganhos de eficiência das compras no Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aumentando a transparência e a qualidade no serviço prestado pelo Estado, em articulação com a entidade responsável pelas compras para a Administração Pública.

2 — O Grupo de Projecto, ora criado, tem os seguintes objectivos:

- Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços a nível ministerial, em articulação com a entidade responsável pelas compras para a Administração Pública;
- Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra dos organismos e serviços deste Ministério, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standardização de especificações de produtos e serviços a adquirir, a elaboração e promoção de normas, regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento, bem como o controlo da aplicação das orientações para a Administração Pública e específicas para o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no que se refere às políticas de compras públicas;

- Estimar o valor do potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra dos organismos e serviços deste Ministério;
- Conduzir processos negociais no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e proceder à gestão dos respectivos contratos e relações com fornecedores;
- Participar em processos negociais no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais a vários ministérios;
- Conduzir os processos que visam a utilização de catálogos electrónicos, plataformas de compras electrónicas e outros procedimentos electrónicos;
- Desenvolver estudos e propor soluções, particularmente ao nível da definição de sistemas de suporte e de informação e da definição de modelos processuais e organizativos da função compra.

3 — O Grupo de Projecto é constituído por um coordenador e por um secretariado técnico administrativo composto por dois elementos.

4 — É nomeado coordenador do grupo de projecto, nos termos do n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o licenciado Pedro Vicente Rodrigues dos Santos Bernardino, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direcção intermédia do 1.º grau.

5 — Todo o apoio técnico, jurídico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Grupo de Projecto, que não possa ser assegurado pelo secretariado técnico administrativo deste, é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

6 — É constituída uma comissão de acompanhamento, composta pelo coordenador do projecto de compras, por um representante do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, pelo secretário-geral, ou por um seu representante, bem como por um dirigente de cada uma das entidades da administração directa e indirecta do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

7 — A comissão de acompanhamento caberá a validação das políticas e acções, quer no respeitante ao plano de actividades, quer na avaliação dos resultados alcançados pelo Grupo de Projecto de Compras Electrónicas.

8 — O coordenador do projecto enviará trimestralmente um relatório de execução à comissão de acompanhamento.

9 — Quando se revelar necessário, serão constituídas comissões técnicas a quem caberá a standardização das características técnicas dos bens e serviços a negociar.

10 — As comissões técnicas serão compostas por um representante técnico de cada categoria de bem ou serviço a adquirir em cada organismo, bem como por representantes dos utilizadores finais, quando para tal seja considerado necessário, reunindo a pedido do coordenador do Grupo de Projecto de Compras Electrónicas.

11 — O Grupo de Projecto terá a duração de 12 meses, sendo possível a sua extinção a todo o tempo com a entrada em vigor da futura lei orgânica da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

12 — Os encargos decorrentes do funcionamento do presente Grupo de Projecto são suportados pelo Orçamento da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

13 — O Grupo de Projecto sucede à estrutura de projecto de compras, em todos os direitos e obrigações constituídos ao abrigo do despacho n.º 439/2005, de 9 de Dezembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Janeiro de 2005.

14 — O presente despacho conjunto produz efeitos desde 9 de Dezembro de 2005.

2 de Março de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 281/2006.** — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.